



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 020 – QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 4

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o procedimento de dispensa de Licenciamento Ambiental para Obras Públicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação é um dos princípios da “ordem econômica”, insculpido no inciso VI, do Art. 170 da Constituição Federal.

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como uma garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo;

Considerando o disposto no artigo 8º, IV da Lei Complementar 140/2011 que define a competência administrativa do ente municipal de promover o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º.

Considerando que toda obra pública atende aos interesses da coletividade, sendo assim de alto cunho social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar os procedimentos de dispensa de Licenciamento Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), conforme Regulamento e Anexos, visando o controle preventivo da degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo municipal.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria considera-se como Dispensa de Licenciamento Ambiental o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA dispensará o Licenciamento Ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e potencial poluidor/degradador.

DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 3º - Em razão do seu potencial poluidor/degradador reduzido, as atividades e empreendimentos listados no Anexo I desta Portaria estão dispensadas de Licenciamento Ambiental.

§ 1º - O interessado deverá dirigir-se ao protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arari e preencher o requerimento padrão nos moldes do Anexo II.

Artigo 4º - A Dispensa do Licenciamento Ambiental será concedida pelo setor de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Checklist PREFEITO;
- II. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao CNPJ;
- III. Procuração, caso houver;
- IV. Projeto Arquitetônicos devidamente assinados pelo profissional responsável com sua devida ART;
- V. CA do bombeiro, caso necessário;
- VI. Habite-se, caso necessário;
- VII. Registro do Imóvel;
- VIII. Memorial Descritivo;
- IX. Declaração do SAAE ou Outorga emitida pela SEMA (ESTADUAL)

Artigo 5º - As atividades e empreendimentos que estão contempladas no ANEXO I desta Portaria também devem preencher os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes, a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não-ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos.

V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal – DOF), de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Artigo 6º - O não preenchimento dos requisitos supramencionados torna a atividade passível de licenciamento, e o empreendedor que declarar fato não condizente com a realidade estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Artigo 7º - As informações prestadas no Requerimento tem caráter declaratório podendo ser confrontadas com a fiscalização realizada pelo Órgão Ambiental competente, se necessário.

Artigo 8º - A Dispensa de Licenciamento Ambiental não isenta, nem substitui a obtenção pelo Requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Em Arari (MA), 15 de janeiro de 2020.

JOCEI JARDIM RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I ATIVIDADES DISPENSADAS
Grupo Normativo CDis – Dispensa para Construção Civil e Obras Diversas

CÓDIGO			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
CDis	I	----	Construção, reforma e ampliação
CDis	I	00a	Reforma/Revitalização de edificações para fins residenciais, comerciais, de uso administrativo, de lazer, de práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações;
CDis	I	00b	Creches, escolas, centros de convivência, centros religiosos, centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e centros de comercialização de produtos da agricultura familiar e economia solidária;
CDis	I	00c	Ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura, piscina e campo de futebol;
CDis	I	00d	Arena para eventos, auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro;
CDis	I	00e	Praças, calçadas e calçadões;
CDis	I	00f	Portais de cidades;
CDis	I	00g	Condomínios ou edifícios residenciais com até 10(dez) unidades habitacionais;
CDis	I	00h	Construção de casas em loteamento já licenciado ou em área urbana já consolidada (com infraestrutura básica);
CDis	I	00i	Desmembramento de um lote em dois, quando for comprovado que, mesmo sendo um parcelamento do solo, este é em terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura;
CDis	I	00j	Muros, cercas e tapumes;
CDis	I	00k	Canteiro de obras, até 500 m ² ;
CDis	I	00l	Atividade de terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo e bota-fora, desde que todas essas atividades estejam em lotes urbanos e que movimentem um volume de solo de até 100m ³ .
CDis	II	----	Execução de obras e melhorias nos limites das faixas de domínio* existentes em vias e rodovias.
CDis	II	00a	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, bloqret, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial pré-existente ou execução com drenagem pluvial superficial (em via urbana);
CDis	II	00b	Recuperação e melhoria de estrada vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica) com construção e/ou substituição de pontes;
CDis	II	00c	Conservação, manutenção e restauração das rodovias pavimentadas já existentes;
CDis	II	00d	Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto, desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis;
CDis	II	00e	Sinalização e equipamentos de apoio ao trânsito e ao transporte coletivo;
CDis	II	00f	Abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano;
CDis	II	00g	Passarelas;
CDis	II	00h	Ciclovias;
CDis	II	00i	Obstáculos para redução de velocidade de veículos;
CDis	III	----	Obras Hidráulicas
CDis	III	00a	Drenagem superficial de águas pluviais (em vias consolidadas);
CDis	III	00b	Drenagem sub-superficial (tubulações);
CDis	III	00c	Contenção /estabilização de encostas;
CDis	III	00d	Canais de irrigação de hortas comunitárias e pequenas culturas;
CDis	III	00e	Construção, manutenção e recuperação de pequenos açudes e cisternas, somente para dessedentação de animais e acúmulo de águas pluviais para uso interno.
CDis	I	00j	Muros, cercas e tapumes;
CDis	I	00k	Canteiro de obras, até 500 m ² ;
CDis	I	00l	Atividade de terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo e bota-fora, desde que todas essas atividades estejam em lotes urbanos e que movimentem um volume de solo de até 100m ³ .
CDis	II	----	Execução de obras e melhorias nos limites das faixas de domínio* existentes em vias e rodovias.
CDis	II	00a	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, bloqret, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial pré-existente ou execução com drenagem pluvial superficial (em via urbana);
CDis	II	00b	Recuperação e melhoria de estrada vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica) com construção e/ou substituição de pontes;
CDis	II	00c	Conservação, manutenção e restauração das rodovias pavimentadas já existentes;
CDis	II	00d	Recuperação de passarelas ou pontes de madeira, metal ou concreto, desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis;
CDis	II	00e	Sinalização e equipamentos de apoio ao trânsito e ao transporte coletivo;
CDis	II	00f	Abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano;



CDis	II	00g	Passarelas;
CDis	II	00h	Ciclovias;
CDis	II	00i	Obstáculos para redução de velocidade de veículos;
CDis	III	-----	Obras Hidráulicas
CDis	III	00a	Drenagem superficial de águas pluviais (em vias consolidadas);
CDis	III	00b	Drenagem sub-superficial (tubulações);
CDis	III	00c	Contenção /estabilização de encostas;
CDis	III	00d	Canais de irrigação de hortas comunitárias e pequenas culturas;
CDis	III	00e	Construção, manutenção e recuperação de pequenos açudes e cisternas, somente para dessedentação de animais e acúmulo de águas pluviais para uso interno.

OBSERVAÇÃO*: Sobre as obras viárias, entende-se por:

- Faixa de Domínio de rodovias:** a base física sobre a qual se assenta a rodovia, sendo constituída pela pista de rolamento onde os veículos trafegam, canteiros, obras de arte, acostamentos e sinalização, estendendo-se até ao alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo, observados os limites estabelecidos pelo Órgão Rodoviário Regulamentador;
- Conservação de rodovias pavimentadas:** serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal;
- Manutenção de rodovias pavimentadas:** serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica;
- Restauração de rodovias pavimentadas:** serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo rodoviário.).

GRUPO NORMATIVO DDIS –DISPENSA PARA SERVIÇOS DE UTILIDADE

CÓDIGO			DEFINIÇÃO
GN	SG	AE	
DDis	I	-----	Saneamento I – Água
DDis	I	00a	Sistema simplificado de abastecimento de água (com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea: sendo necessário solicitar a Autorização para Perfuração de Poços e Outorgas de Água)
DDis	I	00b	Revitalização/Reforma de estação de tratamento de água – ETA (desde que não se caracterize como ampliação)
DDis	I	00c	Construção, ampliação ou substituição de redes de água
DDis	I	00d	Construção de cisternas ou caixas d'água
DDis	I	00e	Ligação domiciliar de água
DDis	II	-----	Saneamento II – Esgoto
DDis	II	00a	Instalações hidrossanitárias domiciliares (interligada a um sistema de tratamentos individual ou coletivo)
DDis	II	00b	Tratamento individual de esgoto (com fossa filtro sumidouro)
DDis	II	00c	Ligação domiciliar a rede de esgoto
DDis	II	00d	Construção, ampliação ou substituição de redes de esgoto (desde que ligada a uma estação elevatória ou estação de tratamento de esgoto – ETE)
DDis	II	00e	Revitalização/Reforma de estação de tratamento de esgoto – ETE (desde que não se caracterize como ampliação)
DDis	III	-----	Saneamento III– Resíduos
DDis	III	00a	Unidade de recebimento, triagem e armazenagem de resíduos não-perigosos (Classe II) recicláveis
DDis	III	00c	Descontaminação de lâmpadas fluorescentes (até 150 lâmpadas processadas por dia)
DDis	IV	-----	Energia Elétrica
DDis	IV	00a	Mini e microusinas de geração elétrica a partir de fontes renováveis (com potência instalada menor ou igual a 1MW que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada);
DDis	IV	00b	Grupo gerador de energia à gasolina ou diesel;
DDis	IV	00c	Iluminação pública;
DDis	IV	00d	Rede de distribuição urbana ou rural até 34,5 kV (principalmente se localizada em paralelo a rodovia ou estrada vicinal) e subestações associadas
DDis	IV	00e	Ligações domiciliares.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município

Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal

Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal N° 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto N° 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima N° 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes - Jornalista DRT n° 1787/MA
Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM02029012020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

